MENSAGEM
OF. GP. N°094/2024

Ilha Comprida, 21 de junho de 2024.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2163, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ILHA COMPRIDA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem pó intuito atender as solicitações realizadas durante a audiência pública realizada em 17 de Junho de 2024, as 17h30. no Espaço Cultural Plínio Marcos; conforme documento Anexo.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Leisubmetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

24/06/2024
11:43

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Aos dezesete dias do mês de junho do ano corrente dois mil vinte e quatro Reunem-se os Fazedores de Cultura local nas dependências do Espaço Cultural Plinio Marcos sito Avenida São Paulo nº mil as dezesete horas e trinta minutos com tolerância de meia hora. Preside a Reunião o Sr. Anderson Ribeiro Diretor de Divisão de Cultura e faz as apresentações desta Chamada Pública, fala dos objetivos que é Leitura e Analise da Lei nº 2163 de 29 de abril de 2024. De imediato apresenta-se o Sr Roberto Nicácio e faz inferência perguntando qual será a metodologia de trabalho. Anderson responde que será lida e anotadas as considerações. Neste momento é chamada a Sra Leid Correa que dá início a leitura do documento. Se e esclarece o que dispõe a Lei "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ilha Comprida, seus princípios, objetivos, estruturas, organização gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e da outras providências". Primeira Inferência: Considerações da Fazedor de Cultura Sr. Israel Raimundo Compêa, faz parte do Forum Popular de Cultura de Ilha Comprida. Considera: Artigo 033 paragrafo II trocar a ordem de relevância sendo sugerido que na letra A) Colocar no documento Conferência Municipal de Cultura - CML e letra B) Escreva: Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. na folha/pagina 08 (oito) Artigo 38 retira a palavra paritária e colocar a frase "Composto pela sociedade em sua maioria". Sugere Lia Correa

Do parágrafo 39. digo artigo. Conselho Municipal Bletica Cult.
Infere novamente Sr. Israel membro do Forum de Ilha Comprida; sugere escrita manter os membros do Poder Público e suas representações reforça-se que se deva manter as nove secretarias digo as nove cadeiras do poder público assim redija-se. Sendo 1/3 (um terço) poder público e 2/3 (dois terços) Sociedade Civil, sugere Sra Maria Cristina Santos sugere mudança fotografia, desmembra de artes visuais; artesanato audio, visual, música. Desmembra teatro/dança, teatro popular. Acrescenta-se cultura tradicional, Literatura, Cultura Urbana, Cultura LGBTQIA+ leve encaminhar ao jurídico para analise e parecer se é cultura ou não. Acrescente-se também cinema e/ cultura cinematográfica, artes circenses, Cultura tradicional Caiçara (reforça acima escrito) Permanece Cultura Popular, Afro brasileira, Indígena, Solicitam que sejam dois terços da Sociedade Civil excluindo Poder Legislativo e representação do comércio local. Solicitam a exclusão por uma nomedade do parágrafo 5º (Quinto) e os supra citados. Considerando as representações fica assim: Fotografia, arte visual artesanato, audio, visual, música teatro, dança, cultura popular, literatura, indígena, afrobrasileira, Cultura tradicional Caiçara, Cultura Urbana, Cultura LGBTQIA+; Cinema arte circense; são portanto os representantes dos segmentos da Sociedade Civil. Do Fundo Municipal de cultura alterar o artigo 58 da Comissão Municipal de Incentivo a Cultura para proporção de três membros titulares do poder público e seus suplentes, bem como para a proporção de 2/3 dois terços de membros titulares e seus suplentes da Sociedade Civil mantendo a lógica alterada antes sugerida. Esta

contribuição é do Sr. Roberto Nicácio. Alterar a escrita do paragrafo primeiro pois repete o sendo o mesmo número dois será o parágrafo numero um e o número um excluir. Consideraçoes finais após a leitura desta Lei nº 2163. A Sta Lia informa que foi publicada a Suspensão temporaria Orçã Conselho Cultura. A Sra Mara solicita que a Divisão de Cultura seja parceira do Fórum de Cultura Boca Raja engajamento. Nada mais a tratar a Lia dá por encerrada a presente reunião. Eu Sonia Mª Silva Rocha lavro a mesma que segue com lista anexa onde também abaixo assinam os presentes [illegible]

Dulcin Messias de Souza Santos.
Ricardo [illegible]
Guiza Martins
Maria Carmen O. Lima
Maria Cristina de Souza Santos
[illegible]
Aleph Allen Agostino da Silva
Renato [illegible] Catozino [illegible]
Rogerio Revi [illegible]

[illegible]
MANOEL MESSIAS G. SANTOS
João [illegible]

Solicito adequação da Lei N°2163, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ilha Comprida, conforme solicitações de Audiência Pública realizada em 17 de Junho de 2024, as 17h30, no Espaço Cultural Plínio Marcos.

Conforme ata e lista de presença anexa foram apontadas as seguintes alterações:

Artigo 33

II – a) Conferencia Municipal de Cultura – CMC

b) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

* seguir essa seqüência, segundo ordem de relevância

Seção III

Artigo 38 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Divisão de Cultura com composição de um terço do Poder Público e dois terços da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 39

I

Exclusão do item i

i) Poder legislativo, um representante

II (Considerar)

a) Membro Setorial de Fotografia, um representante
b) Membro Setorial de Arte Visual, um representante
c) Membro Setorial de Artesanato, um representante
d) Membro Setorial de Audiovisual, um representante
e) Membro Setorial de Música, um representante
f) Membro Setorial de Teatro, um representante
g) Membro Setorial de Dança, um representante
h) Membro Setorial de Cultura Popular, um representante
i) Membro Setorial de Literatura, um representante
j) Membro Setorial de Cultura Indígena, um representante

k) Membro Setorial de Cultura Afrobrasileira, um representante
l) Membro Setorial de Cultura Tradicional Caiçara, um representante
m) Membro Setorial de Cultura Urbana, um representante
n) Membro Setorial de Cultura LGBTQIAP+
o) Membro Setorial de Cinema, um representante
p) Membro Setorial de Arte Circense, um representante

Exclusão do item i

i) Representante do comercio local

Exclusão do 5° (por considerarem inconstitucional)

5° Os membros do Poder Executivo não poderão estar filiados a nenhum partido político, e deverão emitir certidão anual no TSE/TER para comprovação

Artigo 58 A comissão Municipal de Incentivo a Cultura – CMIC será constituída por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes

1° Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Divisão de Cultura

2° Os 6 (seis) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Capítulo II

Artigo 71 – O 1°está duplicado

PROJETO DE LEI Nº 094/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2163, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ILHA COMPRIDA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado a ordem o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso II, do art. 33, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 (...)
(...)
II – (...)
a) Conferência Municipal de Cultura – CMC;
b) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC."

Artigo 2º Fica alterado o *caput* do artigo 38, Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Divisão de Cultura com composição de um terço do Poder Público e dois terços da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC."

Artigo 3º Fica excluída a alínea *d*, do inciso I, do artigo 39, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024.

Artigo 4º Ficam alteradas as alíneas do inciso II, do artigo 39, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 39 (...)
(...)
a) Membro Setorial de Fotografia, um representante;
b) Membro Setorial de Arte Visual, um representante;
c) Membro Setorial de Artesanato, um representante;

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

d) Membro Setorial de Audiovisual, um representante;
e) Membro Setorial de Música, um representante;
f) Membro Setorial de Teatro, um representante;
g) Membro Setorial de Dança, um representante;
h) Membro Setorial de Cultura Popular, um representante;
i) Membro Setorial de Literatura, um representante;
j) Membro Setorial de Cultura Indígena, um representante;
k) Membro Setorial de Cultura Afrobrasileira, um representante;
l) Membro Setorial de Cultura Tradicional Caiçara, um representante;
m) Membro Setorial de Cultura Urbana, um representante;
n) Membro Setorial de Cultura LGBTQIAP+;
o) Membro Setorial de Cinema, um representante;
p) Membro Setorial de Arte Circense, um representante."

Artigo 5º Fica revogado o §5º, do artigo 39, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024.

Artigo 6º Ficam alterados o *caput* do artigo 58, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"*Artigo 58* - A comissão Municipal de Incentivo a Cultura – CMIC será constituída por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes

§1º Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Divisão de Cultura;
§2º Os 6 (seis) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento."

Artigo 7º Fica excluído o §1º do artigo 71, da Lei nº 2163, de 29 de abril de 2024.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br